

CONTRATO Nº. 002/2017

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:**

A **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 897/2015, com sede no SBS QD. 01-Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de Identidade nº 377.316 SSP/DF, CPF nº 151.157.471-20, residente e domiciliada nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, JORGE CARDOSO PIRES, contador, portador da identidade profissional do CRC nº 50330, CPF nº 046.156.467-04, residente e domiciliado neste Capital, e a empresa **JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 00.655.530/0001-78, no CFDF sob o nº 07.328.294/0001-01, no CRC/DF sob o nº 000307/0, estabelecida no SRT/SUL quadra 701 CJ E, BL 2 e 4 nº 70 salas 431/436, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.340-902, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios HILDEBRANDO CESAR DIAS MACHADO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1.034.103-SSP-DF, inscrito no CRC-DF sob o nº 7.119, portador do CPF nº 329.698.481-04, residente e domiciliado nesta Capital, e ANA MARIA ALVES, brasileira, solteira, Contadora, portador da Identidade nº 6140 expedida pelo CRC-GO, inscrita no CPF nº 219.961.301-10, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente, com fundamento no processo administrativo nº 0125-000333/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 26.851/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente. Os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADA considerar aplicáveis nas circunstâncias. A contratada desempenhará com zelo as

atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas,

- a) Auditoria nas Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e outras instituídas pela legislação vigente), relativas aos dois últimos trimestres do ano findo em 31 de dezembro de 2015, os quatro trimestres de 2016, os quatro trimestres de 2017 e o primeiro trimestre de 2018.
- b. Revisão da Escrituração Contábil, Escrituração Fiscal, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF da empresa;
- c. Avaliação, com emissão de parecer, da qualidade e adequação dos controles internos da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A, e de outros controles não financeiros, consideradas sua relevância e avaliação de risco, devendo ser evidenciadas as vulnerabilidades;
- d. Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, em número de vias oportunamente solicitada pela DF GESTÃO DE ATIVOS S.A dos seguintes relatórios:
- e. Relatório das Demonstrações Financeiras do ano de 2015, 2016 e 2017 incluindo o parecer de auditoria/relatório de revisão especial;
- f. Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
- g. Participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal, de Administração, em cujas reuniões a contratada deva comparecer, se necessário, após previa convocação;
- h.. Fornecimento ao Conselho Fiscal, se solicitado, dos subsídios por este julgado necessários ao exame que lhe cabe, na forma de Lei, relativo às contas da empresa;
- i.. Discussões técnicas de todo e qualquer assunto de natureza contábil e fiscal, bem como revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos à DF – GESTÃO DE ATIVOS

ErW



S/A, quando do pedido de registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao bom e rápido desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos.**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Pagamento.**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados, o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) em duas parcelas de R\$ 6.900,00 a saber: A primeira parcela até cinco dias da apresentação da nota fiscal e do boleto de pagamento posterior à assinatura do contrato. A segunda parcela após a entrega dos relatórios referentes às análises dos documentos dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, desde que os relatórios estejam em condições de liquidação de pagamento.

. **Parágrafo Primeiro** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** - Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata die" do INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Quarto** - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes de taxas e emolumentos referentes a documentos obrigatórios enviados a Órgãos Públicos, e não constantes neste contrato, ocorrerão às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Provisão Orçamentária.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficarão provisionadas na escrita contábil da **CONTRATADA** no grupo Passivo Circulante na subconta Provisão Para Pagamentos a Efetuar.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - Das Penalidades.**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no presente Contrato; pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no presente Contrato; ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total do Contrato;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

d) suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRADA**. Inexistindo pagamento devido ou sendo este insuficiente, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo Segundo** - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, aplicadas pelo Presidente desta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da **CONTRATADA** recomende essas sanções, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nesta clausula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - A aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - Composição de Preço.**

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a contratante, todos os custos e despesas decorrentes de taxas; impostos; tributos; licenças; mão de obra; materiais, encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; vale-transporte; custos com deslocamentos, etc. referentes ao desenvolvimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato.**

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

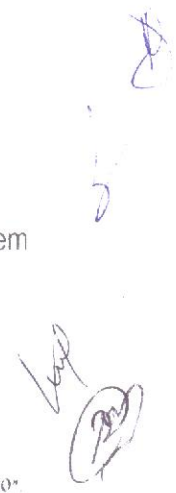
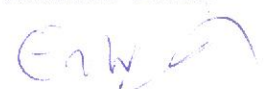
**Parágrafo Único** - Rescindido o presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Executor do Contrato.**

O executor do presente Contrato será o Diretor Administrativo Financeiro da **CONTRANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da subcontratação.**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis nºs. 13.303/2016 e 8.666/93 e, pelos preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – Dos casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93.


**CLAUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro.**

É competente o foro de Brasília- DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, é lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 30 de junho de 2017.

  
**Maria Inez Coppola Romancini**  
Diretor Presidente  
Contratante

  
**Jorge Cardoso Pires**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Contratante

  
**Hildebrando Cesar Dias Machado**  
Sócio  
Contratada

  
**Ana Maria Alves**  
Sócia  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

1. **RODRIGO DIAS DE SOUZA**  
CPF 316.523.101-00

2. **ESTEVAO CARLOS E OLIVEIRA**  
CPF 482.775.681-34

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
924135  
RTD

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUME J  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000  
SCS OD. 08, EL. B-60, Sala 140-E, 1º Andar  
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e  
Digitalizado sob o número 00924135.

Em 06/07/2017 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguel Pereira  
Geraldá do Carmo Abreu Rodrigues  
Francineide Gomes de Jesus  
Selo: TIDFT20170210038121RZFR  
Para consultar [www.tidf.jus.br](http://www.tidf.jus.br)